

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH E UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00000528/2023-19

Registro no SIGGO nº 048337 (104648133)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.312.598-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Antônio Artioli, nº 570, Bairro Jardim São João (Viracopos), Edifício Swiss, Park, Bloco E, Conj. 221, Cidade de Campinas/SP, CEP: 13049-253, telefone: (11) 3218-7799, endereço eletrônico: licitacoes@tucunareturismo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.181.341/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1381866-0 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 650.435.022-15 (104855888, fl. 29), na qualidade de Titular da Empresa (106616333, fl. 04, Cláusula Quinta - Da Administração).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (104104824); do Termo de Adjudicação (104107592); do Termo de Homologação (104107904); da Proposta da CONTRATADA (104855444/105126963); da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; regulamentada pelo Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019; do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, dos Decretos Distritais; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (104104824), do qual esta CONTRATANTE é partícipe, com base na Proposta de Preços (104855444/105126963), especificamente, aos **Itens 1; 2 e 3 da Ata de Registro de Preços nº 0126/2022 - SEEC** (104106655), com vigência até 05/04/2023, conforme item 15.1 do Edital e Publicação no DODF de 05/04/2023, p. 109 (104108033), e Solicitação de Saldo de Ata nº 0509/2023 (104163763), que passam a integrar o presente contrato, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. Código do Item: 3.3.90.33.01.111.0001	cota	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00

02	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional. Código do Item: 3.3.90.33.02.111.0001	cota	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Código do Item: 3.3.90.33.05.111.0001	agenciamento	120	R\$ 0,01	R\$ 1,20
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo disposto no art. 6º, inciso VIII, b, e art. 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.2. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, **03 (três)** empresas para fornecimento de bilhetes aéreos;
- 4.3. As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do contrato, através de endereço eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado;
- 4.4. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:
 - 4.4.1. Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;
 - 4.4.2. Capturar a tela que contém as tarifas, realizando o comando "*Print Screen*" do teclado do computador, ou procedimento similar e colando-a no corpo do *e-mail* a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;
 - 4.4.3. Quando verificado pelo fiscal do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do *e-mail* enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à CONTRATANTE, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da CONTRATANTE, mediante desconto no pagamento da próxima fatura; e
 - 4.4.4. Fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
- 4.5. A passagem aérea que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem;
- 4.6. A CONTRATADA apresentará por *e-mail* ou telefone, a reserva aérea contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a CONTRATANTE, visando à necessária aprovação;
- 4.7. Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado;
- 4.8. O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 4.9. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro aéreo, horário e frequência de voos, sempre que solicitada;
- 4.10. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas será único, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;
- 4.11. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, e será encaminhada via *e-mail*.
- 4.12. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail);
- 4.13. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via *e-mail*, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:
 - a) Nome completo do passageiro;

- b) Destino (somente ida ou ida/volta);
- c) Horário(s) de partida(s) e chegada(s);
- d) Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- e) Código localizador, quando for o caso;
- f) Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.
- 4.14. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone. Caso se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo próximas dos usuários;
- 4.15. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 4.16. O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica. A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas para obtenção das seguintes facilidades:
 - a) Execução on-line de reserva automatizada;
 - b) Emissão on-line de bilhetes automatizados;
 - c) Consulta on-line de melhor rota ou percurso;
 - d) Consulta on-line de frequência de voos;
 - e) Consulta on-line da menor tarifa disponível;
 - f) Impressão das consultas formuladas;
 - g) Emissão on-line de PTA (Prepaid Ticket Advise);
 - h) Alteração e remarcação on-line de bilhetes;
 - i) Combinação de tarifas.
- 4.17. A CONTRATADA deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição desta Secretaria em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 4.18. Reembolsar à CONTRATANTE qualquer passagem emitida e não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item 4.21 deste instrumento;
- 4.19. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem indisponíveis (fora do ar) e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 4.20. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, aéreos, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE;
- 4.21. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 4.22 A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato;
- 4.23. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 4.24. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição da CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do
- 4.25. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pela companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas; e
- 4.26. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 120.001,20 (cento e vinte mil, um real e vinte centavos) de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (104242460) e a Autorização de Despesa e Empenho (104408988), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 280101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
 - II Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal
 - III Natureza da Despesa: 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 - IV Fonte de Recursos: 120
 - V Registro no SIGGO nº 048337 (104648133)
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 11.666,86 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00050 (104686768), emitida em 27/01/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, atentando-se ao cumprimento do <u>Decreto Distrital nº 44.117, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre</u> limitação da despesa pública para o início do exercício de 2023 e dá outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

- 7.1. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma dos valores dos bilhetes de passagens emitidos e dos serviços de agenciamento de viagens contratados no período faturado (mensal);
- 7.2. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas e terrestres;
- 7.3. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores;
- 7.4. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens;
- 7.5. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais; e
- 7.6. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, devidamente liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato;
- 8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, observado o Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores;
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
 - V Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas CEIS, Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015;
 - 8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 2º e 3º, do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016;

- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014. Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;
- 8.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos do item 26.6 do Edital;
- 8.7. Documentos de cobranca rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, nos termos do item 26.7 do Edital;
- 8.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do item 26.8 do Edital; e
- 8.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos termos do item 26.9 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do item 20.3 do Edital:
 - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e
 - III fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 10.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando
- 10.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- 11.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela mesma;

- 11.4. Utilizar sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.437/2016;
- 11.5. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a CONTRATANTE, com a finalidade de prestar os serviços elencados no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2022 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (104104824), em caso da CONTRATADA que não possui sede ou filial no Distrito Federal;
- 11.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel;
- 11.7. Repassar obrigatoriamente à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 11.8. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;
- 11.9. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da CONTRATANTE;
- 11.10. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar;
- 11.11. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de *e-mail* e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente;
- 11.12. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;
- 11.13. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos;
- 11.14. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 11.15. Encaminhar ao fiscal do contrato, logo após a emissão da passagem aérea, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade;
- 11.16. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 11.17. Apresentar à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores;
- 11.18. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 11.19. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.20. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens;
- 11.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2022 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (104104824), bem como do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 11.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.23. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes;
- 11.24. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.25. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007;
- 11.26. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

- 11.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 20.12 do Edital.
- 11.28. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 11.29. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE;
- 11.30. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato;
- 11.31. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente contrato;
- 11.32. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam
- 11.33. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 11.34. Alterar horários dos voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 11.35. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento;
- 11.36. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- 11.37. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 11.38. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento; e
- 11.39. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 11.40. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

- 12.1. Nomear executor principal e suplente do contrato, dos quais serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orcamento, Financas, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 alterado e acrescido pelo Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 12.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após a execução dos serviços e atesto acompanhado e providenciado pelo executor, respectivamente; e
- 12.6. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal; e

13.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- 15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013 e Parecer nº 343/2016 - PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;
- 16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e
- 16.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

- 18.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme o Decreto Distrital nº 39.573, de 26 de dezembro 2018 e arts 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 alterado e acrescido pelo Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011);
- 18.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste instrumento, a CONTRATANTE, por intermédio do executor, reservar-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, podendo:
 - 18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e
 - 18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data; e
- 19.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS № 32.751/2011, № 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS № 5.448/2015, № 5.061/2013 E № 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do <u>Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011</u>, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 20.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do <u>Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019</u>;
- 20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;
- 20.4. Conforme o disposto no art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 20.5. Consoante ao previsto no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e
- 20.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos <u>arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da <u>Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015</u> a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a <u>Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012</u>, regulamentada pelo <u>Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013</u>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO

Titular da Empresa



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 27/02/2023, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**, **Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 106617607 código CRC= 9EE96008.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00000528/2023-19 Doc. SEI/GDF 106617607